

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2025, AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
Nº 014/2025, DE AUTORIA DOS VEREADORES WELLINGTON ARAÚJO
SILVA DO MDB E ROGÉRIA LAYANNE CALDAS DANTAS DO PT.**

Assunto: Suprime-se o §3º do art. 45 do Projeto de Lei nº 014/2025 - Devolução Mensal do Duodécimo da Câmara Municipal

Art. 1º. Suprime-se o §3º do art. 45 do Projeto de Lei nº 014/2025, que passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. [.....]

§ 1º. [.....]

§ 2º. [.....]

JUSTIFICATIVA

A norma proposta viola os princípios da autonomia financeira e administrativa do Poder Legislativo Municipal previstos nos arts. 29-A e 168 da Constituição Federal. A devolução das sobras do duodécimo deve ocorrer ao final do exercício financeiro, conforme entendimento consolidado dos Tribunais de Contas e orientações da STN.

Obrigar a devolução mensal compromete o planejamento da Câmara Municipal, interfere indevidamente na sua autonomia, e não possui amparo na LRF, na CF/88 ou na Lei nº 4.320/64. A medida, se mantida, poderá ser objeto de questionamento judicial por ofensa à separação de poderes e à legalidade orçamentária.

Câmara Municipal de Parelhas-RN, 12 de junho de 2025.

WELLINGTON ARAÚJO SILVA

VEREADOR DO MDB

ROGERIA LAYANNE CALDAS DANTAS

VEREADORA DO PT